

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 04/2024-CD-DENÚNCIA

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESportiva DO AUTOMOBILISMO

DENUNCIADO: CARLOS KAUÃ OLIVEIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO

DENÚNCIA OFERECIDA EM DESFAVOR DE PILOTO QUE INGRESSOU NA JUSTIÇA COMUM ANTES DE ESGOTADAS AS INSTÂNCIAS DESPORTIVAS. REVELIA. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 217, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VIOLAÇÃO DO ART. 231, DO CBJD. DENÚNCIA ACOLHIDA PARA O FIM DE EXCLUIR O DENUNCIADOS DE QUAISQUER CAMPEONATOS QUE ESTEJA PARTICIPANDO, ALÉM DE MULTA DE R\$100.000,00.

Acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **ACATAR A DENÚNCIA** em sua inteireza, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 04/2024-CD-DENÚNCIA

**DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESportiva DO AUTOMOBILISMO**

DENUNCIADO: CARLOS KAUÃ OLIVEIRA DE SOUZA

RELATÓRIO

Cuida-se de Denúncia manejada em desfavor do piloto **CARLOS KAUÃ OLIVEIRA DE SOUZA**, de lavra do **Eminente Procurador, Dr. Anderson Deola**, cujo Relato dos fatos adoto em sua inteireza, como a seguir reproduzido:

“DOS FATOS

O Denunciado foi julgado pelo processo 07/2023 – CD, por fatos ocorridos durante o CAMPEONATO NORDESTE DE KART 2023, realizado nas dependências do Kartódromo Emerson Fittipaldi, localizado na orla da praia do Atalaia, em Aracaju (SE) entre os dias 20 a 22 de abril de 2023, onde este, conforme consta dos documentos anexo na pasta de provas, desferiu, diversas agressões verbais, morais e físicas deste de sua equipe e de seus convidados em desfavor do Piloto BRUNO GRIGATTI.

Na oportunidade essa procuradoria com base no artigo 80-A do CBJD, Procuradoria sugeriu proposta de transação disciplinar desportiva, esta, apresentada ao denunciado na seguinte forma:

- a) Aplicação da pena pecuniária de 50 (cinquenta) Ups;*
- b) Como medida sócia educativa de interesse social, deverá o Denunciado, em prazo de até 30 (trinta) dias da homologação do*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

presente, promover as suas espessas uma palestra em briefing da base do kart de sua respectiva Federação, estimulando o respeito as regras, bem como o fair play entre pilotos, repugnando os atos praticados e denunciados, juntando aos autos prova audiovisual do cumprimento.

c) A Realização da competente anotação em sua cédula desportiva, da transação aceita, a fim de em caso de reincidência, não seja tratado com primariedade.

d) Suspensão de sua Cédula Desportiva pelo prazo de 04 (quatro) meses.

Intimado que foi conforme consta o documento abaixo, ficou-se inerte a prestar sua defesa e ou aceitar a transação proposta.

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo
Comissão Disciplinar
04/05/2023 - 10:00h

Página 19

De: STJD
Para: "carloskauan0999@gmail.com"
Assunto: 120/2023 - INTIMAÇÃO DEFESA - PROCESSO Nº 07/2023-CD-DENÚNCIA - CARLOS KAUÃ OLIVEIRA DE SOUZA
Data: quinta-feira, 4 de maio de 2023 10:00:00
Anexos: [DESPACHO RECEBIMENTO DENÚNCIA - PROCESSO Nº 07-2023-CD-DENÚNCIA.pdf](#)
[PROCESSO Nº 07-2023-CD-DENÚNCIA - CARLOS KAUÃ DE SOUZA.pdf](#)
[image001.png](#)

INTIMAÇÃO – Nº 120/2023-STJD

PROCESSO Nº 07/2023-CD-DENÚNCIA

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

DENUNCIADO: CARLOS KAUÃ OLIVEIRA DE SOUZA

Sr. Carlos Kauã Oliveira de Souza

E-mail: carloskauan0999@gmail.com

-

Prezado Senhor,

Pela presente, fica V. Sa. **INTIMADO** do **DESPACHO** do Ilmo. Presidente da Comissão Disciplinar do STJD do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, nos autos do processo supramencionado, bem como do **prazo de 03(três) dias para oferecer defesa escrita e indicar as provas que desejar produzir.**

Atenciosamente,

Fernanda Medina

Secretaria do STJD do Automobilismo



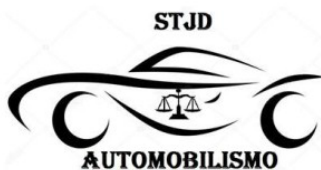
Fernanda Medina
Secretaria STJD do Automobilismo
Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo
Fone: +55 (21) 2283-5294 | (21) 97951-2964
www.cba.org.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

Ato contínuo, o Denunciado foi intimado para sessão virtual, onde poderia ter comparecido e ofertado sua defesa, conforme segue:



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo
Comissão Disciplinar
13/06/2023 - 14:50h

Página 26

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2023

INTIMAÇÃO – Nº 172/2023-STJD

PROCESSO Nº 07/2023-CD-DENÚNCIA

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

DENUNCIADO: CARLOS KAUÃ OLIVEIRA DE SOUZA

Sr. Carlos Kauã Oliveira de Souza
E-mail: carloskauan0999@gmail.com

Prezado Senhor,

Pela presente, fica V. Sa. **INTIMADO** da Sessão Virtual de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva - Automobilismo, do Processo acima referenciado, designada para o dia **22 de Junho de 2023, quinta-feira, a partir das 17:00 horas, através da Plataforma ZOOM.**

<https://us02web.zoom.us/j/81613749075?pwd=RzE0Kzd2cVlXTG1vYkOvYzFzc0lLdz09>

ID da reunião: 816 1374 9075

Senha de acesso: 799454

Atenciosamente,

Fernanda Medina
Secretaria do STJD do Automobilismo

Em referida sessão de julgamento, ausente o Denunciado, foi o mesmo então julgado a pena de suspensão de 06 etapas do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

Campeonato Nordeste de Kart, suspensão do registro de piloto por 06 meses e aplicação de multa de 50 UPs, bem como remessa dos autos ao MP de Sergipe para apuração do ilícito descrito na denúncia, vez que além da agressão verbal houve agressão física ao Piloto BRUNO GRIGATTI.

Após publicação do Acórdão, foi o Denunciado então intimado, conforme consta do documento abaixo:

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo
Comissão Disciplinar
27/06/2023 - 10:02h

Página 44

De: [STJD](#)
Para: "carloskauan0999@gmail.com"
Assunto: 200/2023 - INTIMAÇÃO ACÓRDÃO - PROCESSO N 07/2023-CD-DENÚNCIA - CARLOS KAUÃ DE SOUZA
Data: terça-feira, 27 de junho de 2023 10:02:00
Anexos: [200-2023 INTIMAÇÃO ACÓRDÃO - PROC. Nº 07-2023-CD-Denúncia - Sr. Carlos Kauã.pdf](#)
[ACÓRDÃO PROCESSO Nº 07-2023-CD-DENÚNCIA - CARLOS KAUÃ.pdf](#)
[image001.png](#)

INTIMAÇÃO – Nº 200/2023-STJD

PROCESSO Nº 07/2023-CD-DENÚNCIA

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

DENUNCIADO: CARLOS KAUÃ OLIVEIRA DE SOUZA

Sr. Carlos Kauã Oliveira de Souza
E-mail: carloskauan0999@gmail.com

-

Prezado Senhor,

Pela presente, fica V. Sa. **INTIMADO** do **ACÓRDÃO** anexo, referente à Sessão Virtual de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, realizada em 22 de Junho de 2023, nos autos do Processo acima referenciado.

Atenciosamente,

Fernanda Medina
Secretaria do STJD do Automobilismo

 **Fernanda Medina**
Secretaria STJD do Automobilismo
Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo
Fone: +55 (21) 2283-5294 | (21) 97951-2964



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

A fls. 54 dos autos 07/2023 – CD Denúncia (<https://drive.google.com/file/d/1SfmYqv-CsEd4LnHvJVIE2aWJMNa1CpCW/view?usp=sharing>), comparece o Denunciado por seu advogado constituído apresentando Recurso Voluntário ao Acórdão que o julgou procedente a Denúncia de agressão.

Ressalta-se que, o piloto intentou recurso após ter sido intimado, pelo mesmo e-mail qual seja carloskauan0999@gmail.com.

Tanto isso é verdade que, o Recurso foi tempestivo intentado em 30 de junho de 2023 e do mesmo consta a procuração com a seguinte qualificação:

OUTORGANTE(S): CARLOS KAUÃ OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, piloto, inscrito com o CPF sob o nº 064.246.055-84, residente e domiciliado na Rua Maria Resende Machado, nº 276, Bairro Atalaia, CEP 49.035-470, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com os seguintes dados telemáticos: WhatsApp 079 99896-7753, e-mail: carloskauan0999@gmail.com.

O Denunciado, então em sua peça, requereu Deferimento do Benefício da Justiça Gratuita tendo processo sido remetido ao Presidente da Comissão Disciplinar do STJD, na mesma data (Pág. 87) daqueles autos.

Antes mesmo de qualquer decisão no Recurso Impetrado, o Denunciado em 03 de julho de 2023, atravessa peça se dizendo surpreendido com cancelamento sumário de sua inscrição da 24ª Copa do Brasil de Kart 2023, alegando que a decisão que paira sobre o mesmo **NÃO TRANSITOU EM JULGADO, ANTE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO PARA O STJD**.

Requereu o reestabelecimento da inscrição invocando efeito suspensivo previsto no artigo 1.012 do CPC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

A fls. 92/93, o Ilustre Presidente da Comissão Disciplinar do STJD, indefere o pedido do benefício da Justiça Gratuita, concedendo prazo para o Denunciado recolher as custas referente ao Recurso impetrado.

Já no dia 06 de julho de 2023, em resposta ao indeferimento do benefício perseguido, o Denunciado informa que, **interpôs mandado de segurança para assegurar o pedido de deferimento da gratuidade de justiça, bem como o restabelecimento da inscrição do recorrente no evento 24ª Copa do Brasil de Kart 2023.**

III – DAS MEDIDAS JUDICIAIS ADOTADAS PARA PRESERVAÇÃO DO DIREITO DO RECORRENTE.

Dito isto, vale registrar que recorrente interpos mandado de segurança sob o nº 0804052-35.2023.4.05.8500 em curso na 1ª Vara Federal, visando a concessão de medida liminar inaudita altera parte, a fim de assegurar o pedido de deferimento da gratuidade para o prosseguimento do apelo recursal, bem como o restabelecimento da inscrição do recorrente no evento e da sua cédula desportiva, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 por dia, processo em fase de conclusão para apreciação da liminar.

O referido processo foi julgado extinto tendo em vista que o Denunciado lá deixou de retificar o polo passivo da demanda e manifestar-se sobre a competência da Justiça Federal, considerando o art. 109, inciso III, da CF, após ser intimado.”

2. Apresentados os fatos, de forma bastante clara, o I. **Procurador** denunciou o piloto como incurso nas penas do art. 231, do CBJD, *in verbis*:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 231. Pleitear, antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, matéria referente à disciplina e competições perante o Poder Judiciário, ou beneficiar-se de medidas obtidas

pelos mesmos meios por terceiro.

PENA: exclusão do campeonato ou torneio que estiver disputando e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

3. Nesse sentido, requereu o acolhimento da r. Denúncia, seu processamento e julgamento para o fim de condenar o Denunciado à pena de exclusão do campeonato ou campeonatos que estiver disputando, bem como multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

4. Até a presente data, inexistente defesa apresentada pelo Denunciado.

É o Relatório.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD – STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 04/2024-CD-DENÚNCIA

**DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO**

DENUNCIADO: CARLOS KAUÃ OLIVEIRA DE SOUZA

VOTO

O Denunciado foi regularmente intimado e deixou de apresentar defesa, incorrendo, nesse sentido, nos efeitos da revelia, fazendo com que as razões da Douta Procuradoria ostentem a condição de presunção relativa de veracidade, relativamente aos fatos alegados.

A busca da tutela jurisdicional, antes de esgotadas as instâncias administrativas desportivas, tem fundamento no art. 217, § 1º, da Constituição da República, que assim se enuncia:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

Em verdade, o desprezo do Denunciado pela Justiça Desportiva faz incidir a regra do art. 231, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, como abaixo reproduzido:

*Art. 231. Pleitear, antes de esgotadas todas as instâncias da Justiça Desportiva, matéria referente à disciplina e competições perante o Poder Judiciário, ou beneficiar-se de medidas obtidas pelos mesmos meios por terceiro.
PENA: exclusão do campeonato ou torneio que estiver disputando e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).*

Assim sendo, VOTO no sentido de acolher integralmente a Denúncia, para o fim de excluir o Denunciado de quaisquer campeonatos ou torneios que esteja participando, além de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais).

É como voto.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD – STJD